



**Prefeitura Municipal de Igarassu**

Gabinete do Prefeito

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2019**

**Ementa:** Modifica a redação do Inciso II, do Art. 206, da Lei nº 2.393/2001 (Código Tributário Municipal), de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Inciso II do Art. 206, da Lei nº 2.393/2001, de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

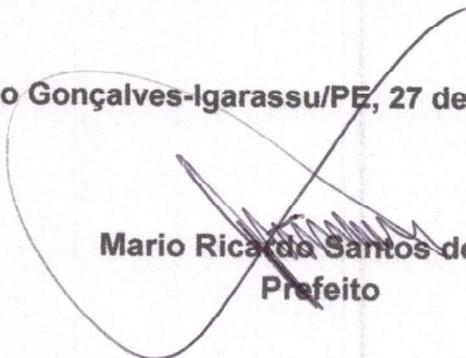
II – Aposentado (a) e pensionista que comprovarem serem proprietários de um único imóvel residencial e terem renda mensal de até R\$1.031,00 (um mil e trinta e um reais).

**Art. 2º** - O cadastro imobiliário da Prefeitura poderá ser consultado para comprovação da propriedade de um único imóvel residencial dos contribuintes beneficiados com a isenção decorrente desta Lei.

**Art. 3º** - A isenção estabelecida nesta Lei poderá ser requerida, em relação ao exercício financeiro de 2020, até 31/10/2020.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves-Igarassu/PE, 27 de Dezembro de 2019.

  
**Mario Ricardo Santos de Lima**  
Prefeito